



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.907, DE 12 DE JUNHO DE 1997 - D.O. 19.06.97.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso XIV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos os cargos e respectivos números constantes do Anexo II, Grupo de Assessoramento Parlamentar - CPS e Cargos de Assistência Parlamentar Intermediárias - CPI do Decreto Legislativo nº 2.859, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 2º Ficam extintos os 24 (vinte e quatro) cargos de Assessor para Assuntos Políticos, nível CDG-II, criados pelo Decreto Legislativo nº 2.886 de 14 de dezembro de 1995, destinados um para cada Gabinete de Deputado.

Art. 3º Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar, em símbolo AP, para utilização nos Gabinetes de Deputados. O exercício dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar reger-se-á pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A indicação para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição será feita pelo titular do gabinete, através de formulário próprio, e somente produzirá efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, vedada a retroação.

Art. 5º Para a nomeação, será exigida do indicado a apresentação de:

- I- prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III- documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- IV- 04 (quatro) fotos 3x4;
- V- cédula de identidade;
- VI- declaração de bens em formulário próprio;
- VII- Atestado Médico de que está apto para o exercício do cargo.

Art. 6º Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, no *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*, e a respectiva posse dar-se-á perante o Secretário de Administração Pessoal.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Parágrafo único Os ocupantes dos cargos em Comissão de Assessor Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados, vedado o exercício em qualquer outro órgão da Assembleia Legislativa e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 7º Os cargos de que trata este decreto legislativo serão exercidos em 10 (dez) níveis diferentes de complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência, discurso e pareceres do Parlamentar; atendimentos às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilográficos; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Parlamentar; outras atividades determinadas pelo titular do gabinete.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores de que trata este decreto legislativo, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, a quem compete comunicar ao órgão competente, mensalmente, a frequência destes servidores.

Art. 9º Os cargos de que trata este decreto, obedecidos os critérios legais vigentes, serão remunerados de acordo com Tabela de Retribuição própria, vedada qualquer vantagem acessória, sendo constituída de vencimento e Gratificação de Atividade do Gabinete Parlamentar -GAP.

Art. 10 As férias dos servidores aqui referidos serão concedidas a qualquer tempo, após atingido o período aquisitivo para tal, a critério do titular do gabinete, através de requerimento do interessado dirigido à Secretaria de Administração de Pessoal.

Art. 11 É facultado ao Deputado atribuir ao Assessor Parlamentar a Gratificação de Atividade de Gabinete Parlamentar -GAP - fator de ajuste 1.0 sobre os níveis citados no art. 7º.

Art. 12 O limite de remuneração global e quantitativo de vagas dos cargos em cada gabinete parlamentar, bem como a tabela a que se refere o artigo 7º, serão fixados pela Resolução Administrativa da Mesa Diretora, a partir da aprovação deste decreto legislativo.

Art. 13 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1997.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de junho de 1997.

Presidente	-	as) Deputado RIVA
1º Secretário	-	as) Deputado ROMUALDO JUNIOR
2º Secretário	-	as) Deputado MANOEL DO PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.